

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 81, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 217/2016

AV 256/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Universidade Federal do Pampa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

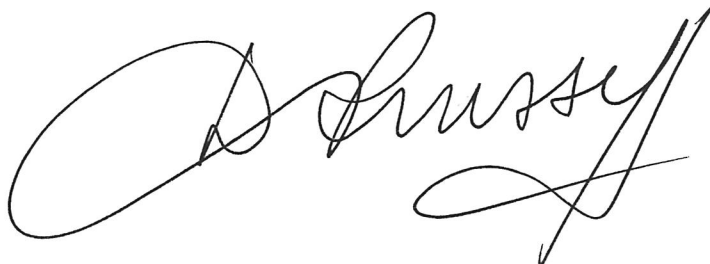
Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 792, de 29 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Canto da Vida, no município de Araucária – PR;
- 2 - Portaria nº 430, de 28 de maio de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Lagarto - SE;
- 3 - Portaria nº 471, de 20 de junho de 2014 – Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, no município de Parnaíba – PI;
- 4 - Portaria nº 473, de 20 de junho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de São Borja – RS;
- 5 - Portaria nº 475, de 20 de junho de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFS, no município de Itabaiana – SE;
- 6 - Portaria nº 484, de 10 de julho de 2014 – Universidade Federal do Pampa, no município de Uruguaiana – RS;
- 7 - Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no município de Barbacena – MG;
- 8 - Portaria nº 2.048, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAL, no município de Palmeira dos Índios – AL; e
- 9 - Portaria nº 2.077, de 14 de maio de 2015 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no município de Jequié – BA.

Brasília, 9 de maio de 2016.

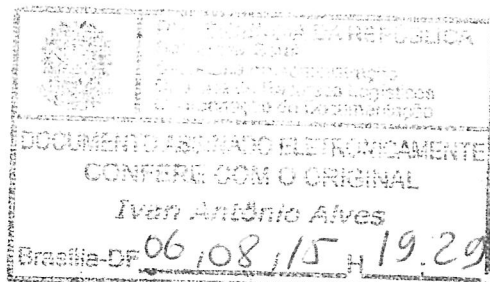


Port. 493/14

SAG

53000.004932/2012-30

EM nº 00203/2015 MC



Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PORTARIA Nº 473 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de **São Borja**, estado do **Rio Grande do Sul**.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SIEVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	25/06/2014
Página	56
Seção	01
Marcela	
Nome Legível	

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 12/05/16 às 4:30 horas

Joaquim 4766
Assinatura _____ Posto

Aviso nº 256 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados


0075C 27/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 792, de 2003, 430, 471, 473, 475, 484, 485, de 2014, 2.048 e 2.077, de 2015.

Atenciosamente,


EVA MARIA CIBILLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.

Luiz César Luna Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SPMO 12/Mai/2016 17:05
Porto: 810A Ass.: J
Ortina: 1: SEC



387/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
REFERÊNCIA (PROCOLO): 53000.004932/2012
LOCALIDADE: SÃO BORJA/ RS
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 18, DE 16/12/2011
CANAL: 291 E CLASSE C

TVR
81/2016

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 02/02/2012, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas, incluindo esta.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 3 de fevereiro de 2012.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



Ofício 024/12 Unipampa/GR

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Bernardo Silva
Ministro das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
70044-900 Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

20000 004932/2012-30

SEAPA SCS

00010012-00

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, venho através deste meio solicitar a outorga para que a Universidade Federal do Pampa possa executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, no canal 291E Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, e cuja habilitação está sendo anunciada pelo Aviso 18/2011, de 16 de dezembro de 2011.

Com Cordiais Saudações,

Ulrika Arns
Reitora

SECRETAD



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, comprometo-me a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



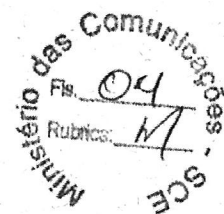
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que:

I - não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;

II - não excederei os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que a UNIPAMPA possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



UNIPAMPA FM

PROPOSTA DE GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda a Sexta-feira

06:00 – **Acordes do Pampa**: Programa com músicas gaúchas (preferencialmente nativistas, tradicionais da região) e divulgação de eventos e atrativos relativos ao tradicionalismo.

07:00 – **Jornal da Manhã**: Radiojornal preferencialmente com notícias locais (notas e entrevistas) e notas nacionais e internacionais, de interesse geral.

07:30 – **Unipampa Repórter**: Notícias gerais relativas à Universidade – programas e cursos.

08:00 – **Atualidades**: Programação generalista com músicas nacionais e internacionais (gêneros variados), mesclada com informações, entrevistas, convidados, comentários de interesse educativo/cultural/comunitário.

10:05 – **Unipampa Entrevista**: Entrevista com professor ou profissional da Unipampa sobre temática atual de relevância social/acadêmica.

10:20 – **Atualidades**: Retorna programação generalista da manhã.

08:00/09:00/10:00/11:00 – Retransmissão EBC (Nacional informa)

12:00 – **Unipampa Repórter**: Jornalismo informativo preferencialmente com notícias locais e regionais (reportagens, entrevistas), produzidas pela Agência de Notícias (cursos de comunicação da Unipampa), dando preferência à produção dos alunos.

12:30 – **Conexão discente**: Informações/entrevistas de interesse de estudantes e egressos.

13:00 – **Via BR** – Só música nacional

14:00 – **Viva Voz** – Programação generalista, musical e informativa, primando também pela participação do ouvinte, com temáticas de interesse educativo/cultural/comunitário.

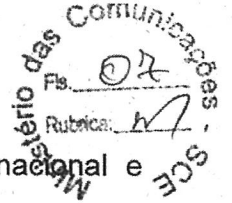
16:00 – **Tá ligado**: Sucessos de todos os tempos (gêneros diversos), com informações (notas) relativas à música e cultura.

17:00 – **Unipampa em ação** – Programas elaborados pelos diversos cursos da Unipampa – atividades educativo/científico/culturais de interesse geral

18:00 – **Raízes**: Programação musical gêneros gaúcho e sertanejo.

18:45 – **Resumo esportivo**: Notas de informações relativas ao esporte.

14:00/15:00/16:00/17:00/18:00 – Retransmissão EBC (Nacional informa)



19:00 - **A voz do Brasil**.

20:00 – **Bateu Saudade** - seleção musical dos anos 70, 80 e 90 (nacional e internacional – variado);

21:00 - **Vozes da América**: Música latino-americana – grandes compositores e intérpretes do continente.

22:00 às 24:00 – **Falando abertamente**: Programa de finalidade educativo/cultural de apelo jovem, estilo o programa “Altas Horas”, da Rede Globo, mesclado com músicas, participação do ouvinte, priorizando temáticas relacionadas ao namoro, sexo, redes sociais, hábitos das “tribos”, etc.

24:00 às 6:00 – **Madrugada Unipampa** - musical variado

(Ao longo da programação, sempre haverá inserções informativas de interesse da Unipampa, bem como serão criados também programas específicos produzidos pelos diversos cursos da instituição).

Sábado

06:00 – **Saudades do sertão** - Clássicos da música sertaneja.

08:00 – **Unipampa entrevista** – Entrevista de interesse público com representantes de instituições, entidades, etc.

08:45 – **Agenda cultural** – Programa musical – música de atualidade, mesclado com informações de interesse educativo/cultural, envolvendo os diversos cursos da Unipampa.

11:00 – **Comunidade em debate** - *Debate com vários convidados sobre temática de relevância social/comunitária.*

12:30 – **As clássicas** – Programação musical destacando grandes talentos da música brasileira.

13:30 – **Criança no ar** – Programação musical e informativa voltada ao público infanto-juvenil, elaborado por comunicadores e pedagogos (contribuição de escolas de ensino fundamental).

15:00 – **Mundo POP** - Programação musical variada, estilo jovem, intercalando dicas profissionais, voltadas sobretudo aos estudantes da Unipampa.

18:00 – **Estação Unipampa** – Programa elaborado por curso da Unipampa (cada sábado um curso) – temática de relevância sócio/educativo/profissional.

18:30 – **Som do Sul** – Musical com músicas gaúchas, priorizando os grandes festivais da música nativista.

20:00 – **Balada** – Programa musical priorizando os maiores sucessos nacionais e internacionais de todos os tempos.

22:00 - **Twitando** - Programação jovem, música e diálogo – tendo como pano de fundo as redes sociais – programa elaborado e apresentado pelos estudantes da Unipampa.

24:00 às 6:00 – **Altas Ondas** - Musical variado – estilo diverso, com apelo jovem.



Domingo

06:00 – **Fronteiras** – Programação musical privilegiando a música nativa da região de Fronteiras (Sul do Brasil e países vizinhos: Argentina, Uruguai e Paraguai)

07:30 – **Nossa Terra, Nosso Chão** – Programa informativo dedicado à agricultura e pecuária da região, dicas voltadas aos produtores, agronegócio, etc, mesclado com algumas músicas voltadas à temática (parceria com o Sindicato Rural e Emater).

09:00 – **Prosa e Verso**: Programação no estilo Tertúlia (de amigos), que visa sobretudo à diversidade e descoberta de talentos locais e regionais, de modo a valorizar a música e a poesia.

12:00 - **Orquestras & Instrumentos**: Uma hora com músicas orquestradas.

13:00 – **Espaço do folclore**: Música alemã, italiana

13:30 - **Domingo Musical**: programação musical diversa.

18:00 – **Galera da Cidade**: Musical de apelo jovem, com papo jovem e dicas relativas ao mundo da internet e redes sociais (esta é a hora que os jovens saem e se reúnem nas praças, ruas, etc.)

20:00 – **Pampa Stock**: programa valorizando talentos musicais jovens, mesclando informações relativas ao festival de rock da Unipampa.

22:00 – **Mania Nacional** – músicas nacionais de gênero popular.

24:00 às 6:00 – *musical variado*

OBS: A Unipampa buscará parcerias externas com entidades locais representativas para oferecer espaços e fortalecer a participação da comunidade local na programação da emissora educativa.



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que a emissora pleiteada integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste

70044-900 Brasília-DF

Ofício 024/12 Unipampa/GR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

02 FEV 2012

RUBRICA

AC BARRA
27 JAN 2012

SEDEX
CORREIOS
MANDOU, CHEGOU.
PESO (kg) 0,80
SI 01580278 5 BR

AR MP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA

Avenida General Osório, 900

96.400-100 BAGE / RS



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja - RS, declaro que a UNIPAMPA tem um total de 7094 alunos matriculados, sendo 638 alunos no Campus São Borja.

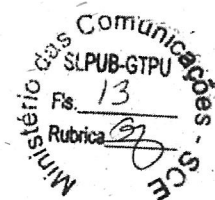
Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ: 09.341.233/0001-22

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 19:07:28 do dia 01/02/2013 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 411 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.004932/2012, apenso ao Processo nº 53000.009964/2012.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Serviço objeto da outorga: FME
Município: São Borja/RS
Canal: 291E
Classe: C
Aviso de Habilitação nº: 18/2011
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012
Data de postagem desta proposta: 31/01/2012
Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Ok. Fl. 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Ok. Fl. 09
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Irregular. Fl. 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser	Irregular. Fl. 04

AS

contemplada com a outorga;	
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Ok. Fl. 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fls. 06 a 08
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Ok. Fl. 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. (7.094 alunos)	Ok. Fl. 12
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Ok. Fl. 13

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Ulrika Arns	Reitora

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal; e
- A declaração em que a entidade afirma que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

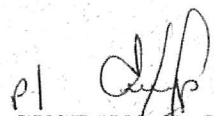
- pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

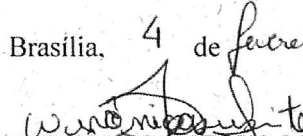


c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria 420/2011

Coordenadoria de Serviços de Comunicação

À consideração superior.


GUSTAVO H. C. FIALHO
Conférente de Documentação


Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

WERONICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.


PATRÍCIA DE BRITO AVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.



Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.009964/2012 e apensos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: São Borja/RS

Canal: 291E

Aviso de Habilitação nº: 18/2011

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, o processo em referência, acompanhado de 2 (dois) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Universidade Federal do Pampa	I	53000.004932/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Norte Paranaense	II	53000.009601/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

4. Impende-se ressaltar que participam deste processo de seleção pública 1 (uma) pessoa jurídica de público e 1 (uma) pessoa jurídica de direito privado, todas inabilitadas em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, § 4º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

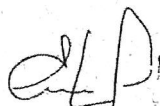
CONCLUSÃO


5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;
- b) pelo indeferimento dos processos relativos às propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o art. 10, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;

À consideração superior.

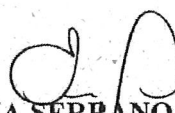
Brasília, 4 de fevereiro de 2013.


P/ **GUSTAVO H. C. FIALHO**
Conferente de Documentação


WERONICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

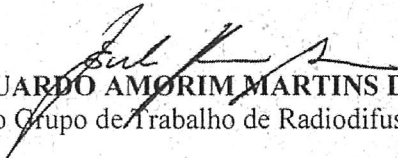
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 4 de fevereiro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

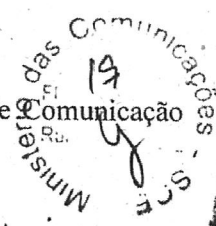
De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Eletrônica.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação



Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 159/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de março de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Caixa Postal 07
CEP: 96400-970 Bagé/RS

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja/RS.

Referência: Processo nº 53000.004932/2012, apenso ao Proc. nº 53000.009964/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 18, publicado em 20 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 411 /2013 GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 410 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



04

Ofício 062/13 Unipampa/GR

Bagé, 10 de abril de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
Patrícia Brito de Ávila
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 Brasília/DF

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, venho através deste meio acusar o recebimento do Ofício nº 159/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 12 de março de 2013, Processo nº 53000.004932/2012, apenso ao Proc. Nº 53000.009964/2012, e apresentar nosso recurso objetivando a habilitação para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, no canal 291E Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Nossa proposta foi indeferida em função dos documentos constantes as páginas 2 e 3, do Ofício 024/12 Unipampa/GR, com a justificativa:

A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal; e

A declaração em que a entidade afirma que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excedera os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, foi apresentado em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal.

Entretanto, em nossas declarações (cópias em anexo) constam a redação (...) Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, (...) como a representação legal de uma Instituição Federal de Ensino Superior é atribuição exclusiva do cargo de Reitor ou Reitora, acreditamos ter preenchido o requisito para habilitação.

Certos de sua compreensão sobre a importância deste pleito para esta nova universidade envio,

Cordiais Saudações,

Ulrika Arns
Reitora

SDBPUB
11.3



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que:

I - não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão;

II - não excederei os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora



Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07

CEP 96.400-970 BAGÉ/RS

Telefone: 53 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br



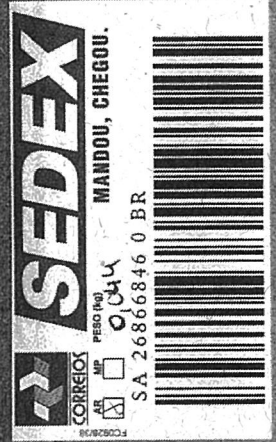
DECLARAÇÃO

Eu, Ulrika Arns, CPF 485.111.020-00, na condição de Reitora da Universidade Federal do Pampa, RS, para fins de habilitação à execução de serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Borja-RS, declaro que a UNIPAMPA possui recursos financeiros para o empreendimento.

Bagé, 23 de janeiro de 2012.

Ulrika Arns
Reitora

Ministério das Comunicações
Fis. 23
Rubrica
GCE



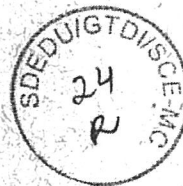
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
23 MAI 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 Brasília/DF
A/C: Diretora Patrícia Brito de Ávila
Ofício 061/13 Unipampa/GR
Ofício 062/13 Unipampa/GR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
AV. GENERAL OSÓRIO 900
96400-100 BAGE/RS



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Nota Técnica nº 177/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.004932/2012 apenso ao Processo nº 53000.009964/2012.

Interessado: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 291E, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 20 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso, apresentado pela Universidade Federal do Pampa, **pessoa jurídica de direito público**, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ A declaração em que a entidade deve comprometer-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal; e
- ❖ A declaração em que a entidade afirma que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, foi apresentada em nome da Reitora, quando deveria ter sido feita em nome da entidade e firmada pela Representante Legal.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 18 de março de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 19 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 17 de abril de 2013, sob nº 53000.018352/2013 (fls. 20/23).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

- ❖ O interessado, no intuito de afastar a desconformidade apontada, apresentou declarações em sede recursal. Cumpre informar, primeiramente, que o presente procedimento de seleção não permite a complementação instrutória das propostas. No entanto, as declarações apresentadas às fl. 3/4 (fase instrutória) - ou à de fl. 21 (fase recursal) -, embora com "erro de forma", presta-se a demonstrar sua intenção de declarar o conteúdo exigido, ou seja, de não possuir autorização para executar serviço de radiodifusão.

Por outro lado, o § 4º, do artigo 4º, da Portaria nº 420/2011, preceitua a inabilitação do proponente que apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação, portanto, a inabilitação foi procedida em consonância com a norma que rege o processo de seleção em questão.

Contudo, conforme aponta o registro existente no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD/ANATEL -, constante de documento anexo a esta Nota Técnica, o interessado não detém autorização para executar qualquer tipo de Serviço de Radiodifusão, confirmando a condição fática do interessado. Dessa forma, entende-se ser viável o deferimento do pedido de reconsideração ora em análise, considerando-se que, de fato, o interessado não é executante de qualquer serviço de radiodifusão, evidenciando, assim, tratar-se de mero erro formal, o qual não compromete a vontade de declarar, conforme o exigido.

Vislumbra-se assim a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão, considerando-se que as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão **preferência** para a obtenção da outorga.

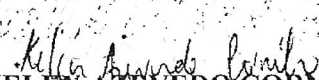
E a viabilidade da aceitação da declaração ensejaria a manifestação da Consultoria Jurídica, a fim de que se esclareça se os argumentos apresentados pelo interessado são passíveis de acatamento para afastar a irregularidade anteriormente verificada, mas a CONJUR já emitiu manifestação a respeito, conforme Item 16 do Parecer nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2013, *in verbis*: "(...) ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo Anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística)".

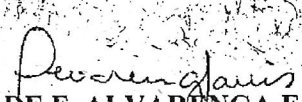
CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando **habilitada** a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

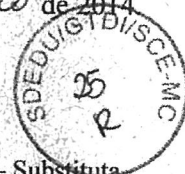

VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

Octavio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, 07 de abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 176 /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, canal 291E.

Referência: Processo nº 53000.009964/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às duas propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.11/15).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica de fls. 16 a 20, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - (Proc. nº 53000.004932/2012) – Deferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - (Proc. nº 53000.009601/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009601/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

5. Dessa forma, a Universidade Federal do Pampa, pessoa jurídica de direito público, habilitado, de acordo com a Nota Técnica de nº _____/2014/GTED/DEAA/SCE-MC, e com base na regra de preferência estabelecida no art. 5º, §1º, da Portaria nº 420/2011, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

Handwritten signature and initials.

6. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, mas aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outro município do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

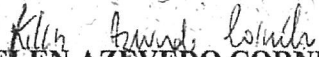
7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a Universidade Federal do Pampa, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

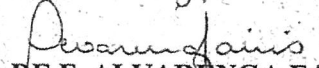
8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 25 de janeiro de 2014.


KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação:

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

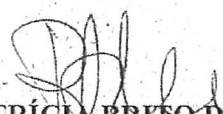
Brasília, 27 de fevereiro de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.


PATRICIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21
(Processos Apensos: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

II - Entidade julgada vencedora: **Universidade Federal do Pampa**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 176/2014 (fl. 16 do processo principal), submeteu à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 16 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 04/10).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2012;

(ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE - Processo nº 53000.009601/2012.

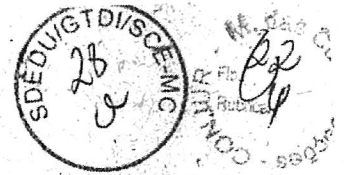
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA em virtude de supostas incorreções na documentação apresentada, consoante Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 13/14), bem como por inabilitar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE em função da suposta intempestividade da proposta de habilitação, consoante Nota Técnica nº 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15).
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva, o que impossibilitaria o seu conhecimento. No entanto, em que pese a intempestividade do pleito recursal, a SCE, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retratou-se quanto ao entendimento anterior e analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.
7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada **habilitada** e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada **desconsiderada**. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.
8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.
9. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

10. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.



11. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

12. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput
(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...
art. 33 caput
(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

13. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE

14. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 412/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma restou inabilitada em virtude da apresentação intempestiva de sua proposta. Segundo a referida Nota Técnica, " a presente proposta é intempestiva, pois foi ofertada em 22 de fevereiro de 2012, enquanto que o prazo, considerando-se a data de publicação do correspondente Aviso de Habilitação no DOU (20/12/2012), encerrou-se em 20/02/2012, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da Portaria nº 420/2011, o que impede seu conhecimento e o correspondente prosseguimento do feito, acarretando a inabilitação da proponente, conforme prevê o artigo

PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

4º, §4º, inciso II, da Portaria nº 420/2011”.

15. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 161/2013 (fl. 64 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 18.03.2013 (fl. 65), tendo a postagem do recurso ocorrido em 18/04/2013, razão pela qual é intempestivo, o que impossibilitaria o seu conhecimento.

16. No entanto, quanto a este ponto, esclarece a SCE que *“em processo análogo, os autos da mesma fundação (cujo indeferimento se deu por **idêntica razão**) foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico-formal. A CONJUR então, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 32/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2014, relatando a necessidade de conhecimento dos documentos instrutórios da entidade em comento, tendo em vista que a análise inicial resultou erroneamente indeferida por motivo de intempestividade. Na verdade, a data da postagem estava dentro do prazo em decorrência do feriado de Carnaval”.*

17. Valendo-se do entendimento supra, a SCE procedeu à análise da documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, verificando a existência de incorreções nos seguintes documentos: a) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado; b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; c) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço-objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado; d) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informado o seu número de alunos matriculados; e) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

18. Com efeito, o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Aviso de Habilitação são razões a justificar a inabilitação da proponente.

19. A exigência quanto às citadas declarações encontra respaldo nas disposições do Anexo II da multicitada Portaria, senão vejamos:

ANEXO DA PORTARIA Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

(...)

II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:



23/4

1. Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;

4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;

(...)

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas

(...)

20. Nesse sentido, reza o referido diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

"§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação; para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria."

21. Ante o exposto, constata-se que a conferência documental resultaria na inabilitação da fundação. Entretanto, imprescindível ressaltar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta considerada **habilitada** por ocasião do recurso (conforme será demonstrado adiante), sagrando-se, portanto, vencedora do presente processo de seleção pública. Dessa forma, considerando que as pessoas de direito público interno possuem preferência na obtenção da outorga, conforme a legislação de regência, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE sequer deveria ser objeto de análise, devendo ser reputada **desconsiderada**.

22. Sobre esse ponto, concluiu a SCE: " (...) Cabe, portanto, a **desconsideração da proposta desta Fundação** sem conferência documental. Contudo, apenas para evitar novas dúvidas, conclui-se, a partir da análise acima realizada, que a conferência documental resultou em inabilitação; ou seja, ainda que se permitisse o procedimento de verificação instrutória, esta entidade não lograria êxito no certame".

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

23. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 411/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; b) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

24. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 159/2013 em 18/03/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 17/04/2013, merecendo, pois, ser conhecido.

25. No mérito, alega a entidade que as declarações apresentadas na proposta de habilitação preenchem os requisitos exigidos pelo Aviso. Além disso, juntou aos recursos novas declarações a fim de afastar as supostas desconformidades apontadas pela SCE em sua análise inicial.

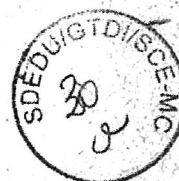
26. Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente procedimento de seleção pública não admite a complementação instrutória das propostas. Entretanto, em que pese o "erro de forma" das declarações apresentadas, seja na fase instrutória, seja na fase recursal (as declarações foram apresentadas em nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveriam ter sido feitas em nome da entidade e assinadas pelo seu Representante Legal), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

27. *In casu*, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se tona imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística).

28. Ademais, a aplicação única e exclusivamente de interpretação literal no caso afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame - o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

29. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a **habilitação** da entidade.

30. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo nº



53000.004932/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

31. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput
(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.
(...)

32. No presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, qual seja, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, uma vez que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

33. Vale ressaltar que a análise realizada pela pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEQC/SCE-MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos itens elencados no item 33 supra. Quando da análise recursal, a SCE retratou-se quanto às supostas irregularidades, considerando válidas as declarações da entidade, entendimento com o qual concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente¹ em 31.01.2012 (fl. 2 do processo da entidade);

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 9);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações

¹ Aviso de habilitação publicado em 20.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

- constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6 a 8)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 12);
- (ix) Declaração de regularidade junto ao FISTEL (fl 13).

V - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

35. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

36. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2014.

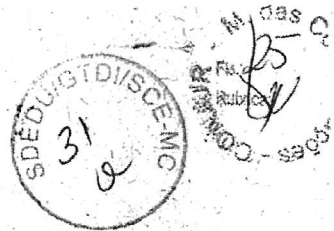
Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1893/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21
(Processos Apensos: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

Aprovo o PARECER nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

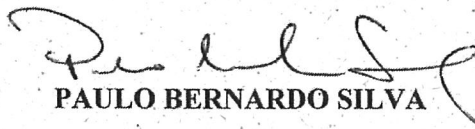
Brasília, 21 de maio de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 47/2014/SJ/DIRAC/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009964/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 25/06/2014
Página 57 Seção 01
Marcelo Nome Legível

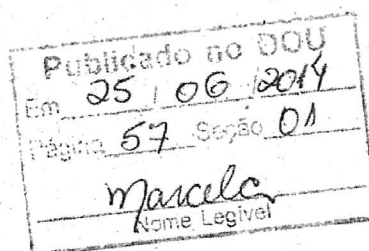


ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009601/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011





PORTARIA Nº 473 , DE 20 DE JUNHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de **São Borja**, estado do **Rio Grande do Sul**.

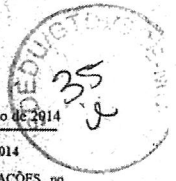
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	25 / 06 2014
Página	56
Seção	01
Mariana	
Nome Legível	



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058466/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067387/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057831/2011, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056607/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO RESULTADO. Row 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, I, 53000.074655/2011, HABILITADA, 1º LUGAR*

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada. *Art. 5º, §2º, inciso I, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0393/2014-CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058466/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 292E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/interatividade/inf. pelo código 00012014062500056

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004932/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006763/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Inuitaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006772/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064978/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de junho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0487/2014-CVS/DIRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006728/2012, de sorte a não acolher o recurso interposto pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, por meio do canal 273E, tendo em vista a intemppestividade da solicitação.

ANEXO

Table with 5 columns: PROPONENTE, TIPO, PROCESSO, PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO RESULTADO. Rows include UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA, FUNDAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E SÉRIAS LTDA, FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO CRATO, FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEMUS DE AQUINO, FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHES, FUNDAÇÃO PADRE BRUNO, FUNDAÇÃO MADRE BRUNO, FUNDAÇÃO BRASIL PALLA, FUNDAÇÃO BRASIL EOCAR.

Legenda I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

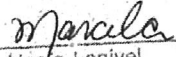
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SERVIDOR
36
u

DESPACHO
Em 13 de junho de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ~~617/2014/SJ/MMA/CGA~~/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.004932/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em: 25 / 06 / 2014
Página 57 Seção 01

Nome Legível



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0296/2014-CV5/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.061474/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO MADRE PAULA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crato, estado do Ceará, por meio do Canal 232E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0597/2014-CV5/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049137/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ilhéus, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)	I	53000.049137/2011	HABILITADA	VENCEDORA	
INSTITUTO DE RADIOFISICA EDUCATIVA DA BAHIA	I	53000.044219/2011	INABILITADA		INDEFERIMENTO
SECRETARIA DE CULTURA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.044199/2011	INABILITADA		INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.059243/2011	DESCONSIDERADA*		INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014-SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064701/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e declarar vencedor no procedimento, a Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUES, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUES	I	53000.064701/2011	HABILITADA	1º LUGAR	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	I	53000.065523/2011	HABILITADA	2º LUGAR	
FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	II	53000.065604/2011	NÃO ANALISADA		DESCONSIDERADA*
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR	II	53000.065107/2011	NÃO ANALISADA		DESCONSIDERADA*

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 569/2014-SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.065107/2011, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POPULAR, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, por meio do canal 286E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 03860/2014-CV5/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064689/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itabaiana, estado de Minas Gerais, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Adquiridos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO a análise das contribuições recebidas em decorrência da Consulta Interna nº 450, de 1º de outubro de 2009, e da Consulta Pública nº 42, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.022868/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br> pelo código 00012014062500057

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 746, realizada em 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho Substituto

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o parcelamento de créditos não tributários administrados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, inclusive o saldo remanescente de débitos.

Parágrafo único. O sujeito passivo do débito a parcelar pode ser pessoa física ou jurídica, detentora ou não de outorga

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º Podem ser parcelados os créditos não tributários, constituídos definitivamente ou não, ainda que sua exigibilidade esteja suspensa, desde que não inscrites em dívida ativa.

§ 1º Entende-se por créditos definitivamente constituídos aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso.

§ 2º Consideram-se não definitivamente constituídos os créditos que, embora sejam objeto de processo administrativo em trâmite, já possuem definição do fundamento legal, do montante devido e do sujeito passivo.

§ 3º O pedido de parcelamento de crédito inscrito em dívida ou objeto de execução fiscal deverá ser dirigido à Procuradoria-Geral Federal, nos termos da legislação específica.

Art. 3º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrecorrível dos débitos objeto de parcelamento, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1º A confissão de dívida referida neste artigo persiste ainda que o parcelamento seja indeferido ou cancelado.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
Universidade Federal de Uberlândia	I	53000.008163/2011	HABILITADA	VENCEDORA	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.008149/2011	Não analisada		DESCONSIDERADA

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, §§1º e 2º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0375/2014-CV5/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056600/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pernambuco, estado do Piauí, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	I	53000.067387/2011	HABILITADA	VENCEDORA	
FUNDAÇÃO CULTURAL GUERILHEIRO LÉO DE AQUINO	II	53000.063146/2011	DESCONSIDERADA*		INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014-SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.004932/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014-SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009601/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 617/2014-SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009964/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.004932/2012	HABILITADA	VENCEDORA	
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009601/2012	DESCONSIDERADA*		INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINUTA



EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de **São Borja**, estado do **Rio Grande do Sul**, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de **16 de dezembro de 2011**, publicado no Diário Oficial da União de **20 de dezembro de 2011**, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de *25 de junho de 2014*, publicado no Diário Oficial da União de *13 de junho de 2014*, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.****Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.****Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU****Nº 53000.004932/2011-30****TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e conseqüente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2014, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0057067** e o código CRC **525153E0**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate
Torre A, 10º Andar - 70308-200 - Brasília-DF
Telefones: (61) 2025-3106/ 3536 / Fax: (61) 2025-9414
direitoshumanos@sdh.gov.br



Ofício nº 67/2014/GM/SDH/PR

Brasília, 04 de abril de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
ALESSANDRA CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco T 4º andar
70064-900- Brasília-DF

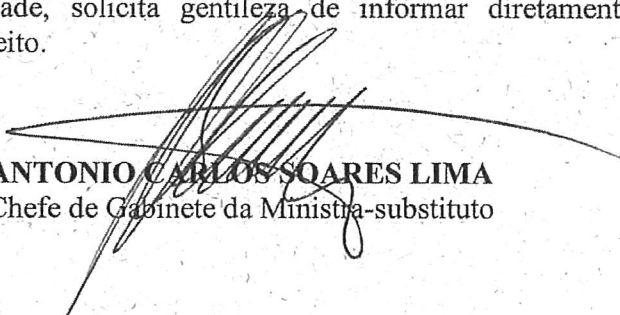
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015084/2014-56
SEDOC/EXPC/GM/MCM
07/04/2014-15:47

Assunto: Encaminhamento

Senhora Chefe de Gabinete,

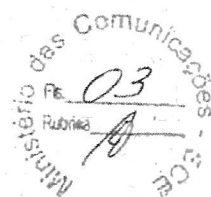
1. Encaminho a Vossa Senhoria Ofício nº 036/2014, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja que trata da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins educativos, na Universidade Federal do Pampa, campus São Borja, sendo que a referida solicitação já está em andamento nesse Ministério, por meio do Processo nº 53000.004932/2012.

1. Na oportunidade, solicita gentileza de informar diretamente ao interessado posicionamento acerca do pleito.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Chefe de Gabinete da Ministra-substituto



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
PRESIDÊNCIA**



Of. n.º 0361/2014/S/CMV/SB

São Borja, 20 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Maria do Rosário Nunes
Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Brasília/DF

Excelentíssima Senhora:

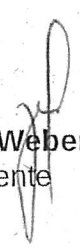
Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar apoio na outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Universidade Federal do Pampa, câmpus São Borja.

A Unipampa teve em São Borja o curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, como um dos primeiros a ser implantados, já tendo, inclusive, formado diversas turmas e colocado muitos profissionais no mercado.

Já encontra-se em tramitação no Ministério das Comunicações o processo nº 53000.004932/2012, que requer a outorga supracitada, tendo o mesmo sido indeferido em primeiro momento, tendo como razões alegadas de que a Reitora da Universidade, Profª Ulrika Arns, não seria a representante legal da instituição interessada, alegação esta que já teria sido contestada.

Destacamos a importância da implantação de uma rádio FM, com finalidade exclusivamente educativa, na Unipampa de São Borja, em virtude da maior qualificação que traria aos profissionais que seriam formados, proporcionando-lhes um campo de oportunidades ampliado.

Atenciosamente,


Vereador Jeovane Weber Contreira
Presidente

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**



DESPACHO

CPROD nº: 53000015084/2014

Referência: Of. nº 0361/2014/S/CMV/SB, de 20 de março de 2014, dirigido à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e posteriormente remetido a este Ministério.

Interessado: Ver. Jeovane Weber Contreira (C.M. de São Borja-RS)

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, de caráter educativo.

Destinatário: SCE

Encaminhe-se o documento anexo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para as providências julgadas necessárias.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete

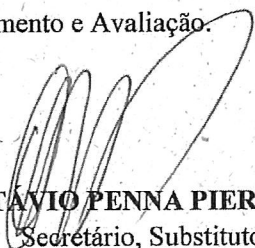


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.015084/2014-56

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 08/04/2014.


OCTÁVIO PENNA PIERANTI
Secretário, Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS
Rua: Olinto A. Silva, 1043 – CEP 97670-000 Telefax (55)3431-1055 – Caixa Postal 51



A Sua Excelência a Senhora
Maria do Rosário Nunes
Ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da
República
Brasília/DF

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DF. 67

A Sua Senhoria a Senhora
ALESSANDRA CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios Bloco T 4º andar
70064-900- Brasília-DF



EM Nº 37/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0336675** e o código CRC **0A74C597**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.009964/2012-21

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, no município de **SÃO BORJA/RS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 30 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leónez de Medeiros Coelho Cintra, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0635670** e o código CRC **9685EF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 09/06/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0336675** e o código CRC **0A74C597**.

Criado por gloria.machado, versão 2 por gloria.machado em 22/01/2015 09:16:36.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.009964/2012-21

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, no município de **SÃO BORJA/RS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 30 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 30/07/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0635670** e o código CRC **9685EF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por sayonara, versão 2 por sayonara em 30/07/2015 19:06:30.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 31 / 07 / 15

Nome Legível

**DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC****Referência: Processo nº 53000.004932/2012-30 – PROCESSO GANHADOR DO CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.009964/2012-21****Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA****Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, no município de **SÃO BORJA/RS**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 30 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, Técnico de Nível Superior, em 30/07/2015, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0635670** e o código CRC **9685EF13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



EM nº 00203/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004932/2012-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
11 AGO 2015
Hora: 17:30
Func.: cert



PARECER Nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21

(Processos Apensos: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

II – Entidade julgada vencedora: **Universidade Federal do Pampa**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012 .

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 176/2014 (fl. 16 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 16 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 04/10).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Processo nº 53000.004932/2012;

(ii) FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE – Processo nº 53000.009601/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 410/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 11/12), por inabilitar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA em virtude de supostas incorreções na documentação apresentada, consoante Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 13/14), bem como por inabilitar a FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE em função da suposta intempestividade da proposta de



habilitação, consoante Nota Técnica nº 412/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 15).

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. O recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE foi apresentado de forma intempestiva, o que impossibilitaria o seu conhecimento. No entanto, em que pese a intempestividade do pleito recursal, a SCE, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retratou-se quanto ao entendimento anterior e analisou a documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, reconhecendo que a análise inicial equivocou-se ao concluir pela intempestividade da referida proposta. Da análise da documentação, concluiu a SCE que a entidade permaneceria igualmente inabilitada.

7. O recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, por sua vez, foi julgado conhecido e provido, razão pela qual sua proposta foi considerada **habilitada** e a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, foi reputada **desconsiderada**. Isso porque, de acordo com a legislação pertinente, as pessoas jurídicas de direito público interno gozam de preferência para a obtenção da outorga, conforme será demonstrado.

8. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, única pessoa jurídica de direito público habilitada, observando-se a ordem de preferência estabelecida na legislação de regência, notadamente no artigo 5º, § 1º da Portaria 420, de 14 de setembro de 2011.

9. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

10. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

11. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos



próprios para o empreendimento.

(...)

12. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

13. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE

14. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 412/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma restou inabilitada em virtude da apresentação intempestiva de sua proposta. Segundo a referida Nota Técnica, “ *a presente proposta é intempestiva, pois foi ofertada em 22 de fevereiro de 2012, enquanto que o prazo, considerando-se a data de publicação do correspondente Aviso de Habilitação no DOU (20/12/2012), encerrou-se em 20/02/2012, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da Portaria nº 420/2011, o que impede seu conhecimento e o correspondente prosseguimento do feito, acarretando a inabilitação da proponente, conforme prevê o artigo 4º, §4º, inciso II, da Portaria nº 420/2011*”.

15. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio do Ofício nº 161/2013 (fl. 64 do processo da fundação), com AR devidamente assinado em 18.03.2013 (fl. 65), tendo a postagem do recurso ocorrido em 18/04/2013, razão pela qual é intempestivo, o que impossibilitaria o seu conhecimento.



16. No entanto, quanto a este ponto, esclarece a SCE que “em processo análogo, os autos da mesma fundação (cujo indeferimento se deu por **idêntica razão**) foram encaminhados para a Consultoria Jurídica (CONJUR), juntamente com a Nota Técnica de conclusão do feito, para apreciação jurídico-formal. A CONJUR então, com fulcro no **princípio da autotutela administrativa**, retornou os autos a esta Secretaria, por meio da COTA nº 32/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de janeiro de 2014, relatando a necessidade de conhecimento dos documentos instrutórios da entidade em comento, tendo em vista que a análise inicial resultou erroneamente indeferida por motivo de intempestividade. Na verdade, a data da postagem estava dentro do prazo em decorrência do feriado de Carnaval”.

17. Valendo-se do entendimento supra, a SCE procedeu à análise da documentação apresentada na proposta de habilitação da fundação, verificando a existência de incorreções nos seguintes documentos: a) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado; b) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; c) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado; d) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informado o seu número de alunos matriculados; e) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga; f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

18. Com efeito, o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Aviso de Habilitação são razões a justificar a inabilitação da proponente.

19. A exigência quanto às citadas declarações encontra respaldo nas disposições do Anexo II da multicitada Portaria, senão vejamos:

ANEXO DA PORTARIA Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

(...)

II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Estatuto Social da entidade e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”;



2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;
4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;
- (...)

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;
- (...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

- (...)
15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas
- (...)

20. Nesse sentido, reza o referido diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

“§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.”

21. Ante o exposto, constata-se que a conferência documental resultaria na inabilitação da fundação. Entretanto, imprescindível ressaltar que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, pessoa jurídica de direito público, teve sua proposta considerada **habilitada** por ocasião do recurso (conforme será demonstrado adiante), sagrando-se, portanto, vencedora do presente processo de seleção pública. Dessa forma, considerando que as pessoas de direito público interno possuem preferência na obtenção da outorga, conforme a legislação de regência, a proposta da FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE sequer deveria ser objeto de análise, devendo ser reputada **desconsiderada**.

22. Sobre esse ponto, concluiu a SCE: “ (...) Cabe, portanto, a **desconsideração da proposta desta Fundação sem conferência documental**. Contudo, apenas para evitar novas dúvidas, conclui-se, a partir da análise acima realizada, que a conferência documental resultou em inabilitação; ou seja, ainda que se permitisse o procedimento de verificação instrutória, esta entidade não lograria êxito no certame”.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA)

23. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 411/2013 (fls. 14/15 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal,



comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999; b) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

24. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 159/2013 em 18/03/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 17/04/2013, merecendo, pois, ser conhecido.

25. No mérito, alega a entidade que as declarações apresentadas na proposta de habilitação preenchem os requisitos exigidos pelo Aviso. Além disso, juntou aos recursos novas declarações a fim de afastar as supostas desconformidades apontadas pela SCE em sua análise inicial.

26. Primeiramente, cumpre esclarecer que o presente procedimento de seleção pública não admite a complementação instrutória das propostas. Entretanto, em que pese o “erro de forma” das declarações apresentadas, seja na fase instrutória, seja na fase recursal (as declarações foram apresentadas em nome da Reitora, quando, de acordo com a literalidade do Aviso, deveriam ter sido feitas em nome da entidade e assinadas pelo seu Representante Legal), é possível verificar, de forma clara, a intenção de declarar o conteúdo constante do Aviso de Habilitação.

27. *In casu*, a entidade em questão trouxe, sim, a declaração requerida pelo Aviso (o que se tona imprescindível, registre-se); ainda que se trate de texto não idêntico ao *sugerido* pelo anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística).

28. Ademais, a aplicação única e exclusivamente de interpretação literal no caso afrontaria, inclusive, o princípio competitivo do certame – o que, em última análise, seria prejudicial até mesmo ao interesse público.

29. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a **habilitação** da entidade.

30. Dessa forma, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Processo nº 53000.004932/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

31. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.



§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

32. No presente caso, participou do certame uma única pessoa jurídica de direito público, qual seja, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, atendendo a todos os requisitos legais, razão pela qual foi considerada habilitada e vencedora do presente procedimento de seleção pública, uma vez que, conforme a legislação de regência, possui preferência para a obtenção da outorga.

33. Vale ressaltar que a análise realizada pela pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 411/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos itens elencados no item 33 supra. Quando da análise recursal, a SCE retratou-se quanto às supostas irregularidades, considerando válidas as declarações da entidade, entendimento com o qual concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) Requerimento apresentado tempestivamente[1] em 31.01.2012 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 9);
- (iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial Nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);
- (iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6 a 8)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10);
- (viii) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 12);
- (ix) Declaração de regularidade junto ao FISTEL (fl 13).



V - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul (canal 291 E, Classe C), sagrando-se vencedora a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

35. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

36. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

37. À consideração superior.

Brasília, 16 de maio de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1893/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009964/2012 - 21

(Processos Apenso: 53000.009601/2012; 53000.004932/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

1. Aprovo o PARECER nº 617/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico



[1] Aviso de habilitação publicado em 20.12.2011 concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 06/08/2015 19:33

Para: renata.checcchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 06/08/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00203 2015 São Borja RS / FME
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

Recebido na SAG/CASA CIVIL-PR

As 72 h 00 min

do dia 12/10/2015

por _____

Edivaldo do Vale
Edivaldo do Vale
Supervisor

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil - PR